



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2022. Publicação: 21/01/2022. Edição nº 015/2022.

do objeto de investigação.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração mais precisa dos fatos para posterior propositura de ação civil, ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação, nomeia secretária a funcionária Ana Olímpia Sousa Roque, matrícula 1075647, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconizam os citados atos regulamentares.

assinado eletronicamente em 19/01/2022 às 09:35 hrs (*)
LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-7ªPJESLZ - 252021

Código de validação: 8926032443

PORTARIA

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), e nos termos da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando os fatos constatados na Notícia de Fato nº 035516-500/2021 referentes às irregularidades urbanísticas na aprovação e construção do Edifício Pelion, instaura inquérito civil para apurar responsabilidades por ação e omissão na emissão dos alvarás de construção e na fiscalização do referido empreendimento.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração mais precisa dos fatos para posterior propositura de ação civil, ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia secretária a funcionária Ana Olivia Sousa Roque, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza o citado ato regulamentar.

assinado eletronicamente em 29/12/2021 às 11:08 hrs (*)
LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

JOÃO LISBOA

REC-1ªPJOL - 12022

Código de validação: 9E90ED45D5

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça que a esta subscreve, com fundamento no artigo 129, II, VII, VIII e IX da Constituição da República

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, pelo qual incumbe ao Ministério Público a “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inc. II, da Constituição Federal, segundo o qual incumbe ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a garantia”;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, ao estabelecer que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme preceitua o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a omissão, no que concerne aos deveres funcionais, pode configurar o crime comum previsto no art. 319 do Código Penal, bem como conduta incompatível com a honra dignidade e decoro das funções, tipificada como crime de responsabilidade no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 37.360, de 3 de janeiro de 2022, que “Declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 -Doença



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2022. Publicação: 21/01/2022. Edição nº 015/2022.

Infecçiosa Viral).”, cujo art. 3º assim prevê: “Todos os órgãos e entidades estaduais, no âmbito de suas respectivas competências, enviarão esforços para apoiar as ações de resposta ao estado de calamidade pública a que se refere este Decreto”;

CONSIDERANDO que os dados divulgados pelo Ministério da Saúde (Informes Diários - COVID-19) e pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS, o Brasil, no dia 31 de dezembro de 2021, ultrapassou a marca de 619.000 (seiscentos e dezenove mil) óbitos pela Covid-19, em seu território;

CONSIDERANDO que conforme o Boletim Epidemiológico expedido pela Secretaria de Estado da Saúde (atualizado em 31/12/2021), o Maranhão ultrapassou a marca de 370.000 (trezentos e setenta mil) casos de infecção pela Covid-19, dos quais mais de 10.000 (dez mil) resultaram em óbito;

CONSIDERANDO o teor do Boletim Epidemiológico expedido pela Secretaria de Estado da Saúde, divulgado no dia 4 de janeiro de 2022, acessível em: <https://www.saude.ma.gov.br/wpcontent/uploads/2022/01/BOLETIM-04-01.pdf>;

CONSIDERANDO a Recomendação REC-GPGJ – 22022, expedida aos Prefeitos Municipais do Estado do Maranhão para a adoção de todas as medidas sanitárias necessárias à contenção da expansão da contaminação pela Covid-19 e ao enfrentamento do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual nº 37.360/2022;

CONSIDERANDO que, nos últimos dias, os dados epidemiológicos demonstram um galopante aumento do número de casos de indivíduos com síndrome respiratória aguda grave (SRAG), muitos deles relacionados à epidemia provocada pela nova variante do vírus da influenza (H3N2);

CONSIDERANDO que a circulação comunitária no estado da “ômicron”, nova variante do SARS-CoV-2, tem provocado um aumento do número de casos da COVID-19;

CONSIDERANDO que, além dos casos de infecção por um dos vírus prevalentes, ainda estão sendo registrados casos de pessoas infectadas por ambos os vírus, situação esta denominada de “flurona”, ou seja, quando o indivíduo é portador simultaneamente dos vírus da influenza e do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que tal cenário tem preocupado as autoridades sanitárias, visto que o adoecimento de várias pessoas ao mesmo tempo, inclusive com necessidade de suporte ventilatório avançado em unidades de terapia intensiva, faz com que o sistema de saúde seja colocado sob pressão;

CONSIDERANDO que dados divulgados pelos meios de comunicação informam a existência de fila de espera de leitos de UTI, situação esta verificada nos piores momentos da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que dentre vários motivos que podem ser elencados como causadores desse recrudescimento, destacam-se o relaxamento das medidas de distanciamento social, de proteção individual, da higiene sanitária, além da existência de bolsões de não vacinados, dentre outras;

CONSIDERANDO a premente necessidade de adoção de medidas sanitárias eficazes para deter o avanço exponencial da contaminação e a drástica elevação dos casos de internações e óbitos em decorrência da Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron;

R E C O M E N D A:

Art. 1º Ao Prefeito Municipal de João Lisboa a adoção de todas as medidas sanitárias necessárias à contenção da expansão da contaminação pela Covid-19 e ao enfrentamento do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual nº 37.360/2022, destacando, dentre outras, as seguintes medidas:

I. O uso obrigatório de máscaras em locais públicos e privados, fechados ou abertos;

II. A observância do distanciamento de segurança para evitar a contaminação pelo vírus da Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron;

III. A proibição de festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, como vaquejadas, festejos, carnaval e similares, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19;

IV. A negativa de licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19;

V. A adoção de todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para impedir a ocorrência de aglomerações e a realização de eventos, especialmente no período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a pandemia de Covid-19;

VI. A observância de Recomendação expedida pelo Procurador Geral de Justiça, acessível no site do Ministério Público, no link específico da Biblioteca, com cópia a esta anexa;

VII. Que retomem a execução do Plano de Contingência Municipal, no que tange, notadamente, à adoção de providências voltadas à atenção integral das pessoas diagnosticadas com COVID19 e INFLUENZA, reativando o funcionamento dos leitos de retaguarda, enfermarias, abrigos temporários, espaços de proteção social, hospitais de campanha, leitos de assistência crítica, ampliando a capacidade de atendimento hospitalar na sua rede de serviços próprios ou contratados pelo SUS;

VIII. Que seja promovida ampla divulgação por todos os meios disponíveis sobre a importância da vacinação contra a COVID-19 e doenças imunopreveníveis, com a adoção de providências de estímulo à procura da vacina e realizando a busca ativa de indivíduos ainda não completamente imunizados, notadamente os mais vulneráveis;

IX. Sejam reforçadas as equipes responsáveis pela vacinação nos postos/salas de vacinação, com a ampliação dos horários e locais para atendimento da população em geral, inclusive do público infantil, conforme deliberado pelos órgãos de controle sanitário estaduais e federais;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2022. Publicação: 21/01/2022. Edição nº 015/2022.

X. Que o município seja estimulado para que estabeleça a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19 para o exercício de determinadas atividades, observadas as orientações médicas, a exemplo do que vem ocorrendo em diversas unidades federativas; XI. O seguimento rigoroso das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto ao tipo de vacina e prazos para sua ministração, de modo a alcançar a maior abrangência possível da população.

Art. 2º Cópia ao Conselho Municipal de Saúde para os fins a seu cargo.

Art. 3º Adotem-se as providências para fiscalização e acompanhamento.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ciência a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão e Centro de Apoio Operacional respectivo.

João Lisboa, 09 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente em 13/01/2022 às 14:01 hrs (*)

MARIA JOSÉ LOPES CORREA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PAÇO DO LUMIAR

EDT-1ºPJPLU - 12022

Código de validação: 37BC96E14E

EDITAL

Ref. Inquérito Civil Simp nº 000576-507/2021

Interessado: Carlos Denilson C. Soares

Em atenção ao artigo 10º, §1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe acerca da NOTIFICAÇÃO do interessado da decisão de arquivamento do Inquérito Civil, e tendo-se em conta que não foi possível a cientificação do interessado, devido ao fato de não ter sido localizado no endereço fornecido, estando em local incerto e desconhecido, a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, NOTIFICA o interessado acima citado, para que tome ciência da Promoção de arquivamento, em anexo, proferida no bojo do Inquérito Civil SIMP 000576-507/2021, e, caso queira, apresente recurso, conforme art. 10º, §3º da Resolução nº 23/2007 – CNMP.
Paço do Lumiar, 19 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente em 20/01/2022 às 08:31 hrs (*)

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD
PROMOTORA DE JUSTIÇA

DESPACHO-1ºPJPLU - 4752021

Código de validação: C00263D30B

Inquérito Civil nº 576-507/2021

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O presente inquérito civil foi instaurado pela Portaria nº 13/2021 para apurar eventual irregularidade na contratação de servidores comissionados pela Câmara Municipal de Paço do Lumiar, sob a presidência do Sr. Fernando Antonio Braga Muniz, a partir de representação ofertada por Carlos Denilson C. Soares.

Durante a investigação, reuniu-se farta documentação nos autos, esclarecendo-se que foi editada a Lei nº 794/019, dispondo sobre a reorganização da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, além de recepcionar e regular os cargos anteriormente criados pela Resolução nº 06/2018 e Lei Municipal nº 448/2011, e de criar outros cargos e outras providências.

Verificou-se, ainda, que houve redução dos cargos comissionados na Câmara Municipal de Paço do Lumiar, sendo certo que vários deles não estão providos, num total de 42 cargos.

Por intermédio do ofício nº 280/2021, o presidente da Câmara Municipal encaminhou as fichas funcionais e as portarias de nomeação de todos os ocupantes de cargos comissionados e as fichas funcionais dos servidores efetivos, além dos contracheques daqueles que recebem funções gratificadas.

Lado outro, o percentual de gasto com pessoal no biênio 2019/2020 correspondeu a 69,96% do repasse recebido, não ultrapassando o limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal.